

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012
(Do SR. RUBENS BUENO)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a organização da agenda, a Ordem do Dia e as sessões ordinárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os artigos 17, 65, 66, 68, 86 e 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 21 de setembro de 1989, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17.

I -

.....

s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados até a terceira semana do mês em curso;

t) designar a Ordem do Dia das sessões, a ser divulgada até a semana precedente, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;

.....”(NR)

“Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais”.

“Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

.....

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

.....

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

.....” (NR)

“Art. 68.

.....

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

.....” (NR)

“Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 83 e 143, III, para ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva.

.....
.....”

“Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução n.º 19/2012, aprovada em outubro deste ano pelo Plenário e que alterou o Regimento Interno da Casa, estabelece, entre outros pontos, que as sessões ordinárias ocorrerão apenas de terça a quinta-feira. Esse fato, por certo, tem contribuído para sedimentar uma imagem negativa do Legislativo junto

à sociedade brasileira, desqualificando, ao mesmo tempo, o trabalho dos parlamentares.

A alteração no Regimento, grosso modo, oficializa uma anacrônica prática de nosso Legislativo: a semana de três dias. Para as segundas e sextas-feiras foi criada a sessão de debates, sem Ordem do Dia. Com efeito, não há mudança substancial na prática observada, ao menos nas últimas décadas, na história do parlamento brasileiro. Raríssimos foram os casos em que houve sessões ordinárias nesses dois dias da semana.

Ademais, o novo regramento quanto às sessões teria o condão de “confirmar” a antiga prática sem, contudo, prejudicar os trabalhos, uma vez que permanece a possibilidade de haver votação e discussão de matérias nas segundas e sextas-feiras por meio de sessões extraordinárias. Nada, portanto, estaria prejudicado.

Todavia, a Câmara dos Deputados tomou o caminho exatamente oposto àquele que o Brasil precisa adotar e a sociedade espera de um Legislativo. Em vez de menos dias de trabalho, é necessário fazer mais. Em vez da proteção ao salário dos faltosos, precisamos estabelecer a punição didática que lhes poderia doer no bolso. Se assim o fizer, o Legislativo poderá dar prova do nobre sentido republicano que lhe compete cumprir e respeitar.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Resolução para restabelecer a realização de sessões ordinárias em todos os dias da semana, a exemplo do que ocorre em parlamentos de outros países, como a “House of Commons” do Reino Unido, a “House of Commons” do Canadá, o “Folketing” da Dinamarca.

Além de recuperar a redação anterior do Regimento Interno no que concerne às sessões ordinárias, propomos alteração do artigo 17 para que a organização da agenda mensal, já prevista, tenha sua divulgação aos parlamentares até a terceira semana do mês em curso. Por conseguinte, propomos a alteração no artigo 86 para a ampliação do prazo de divulgação da Ordem do Dia. Com esses procedimentos, esperamos imprimir maior

previsibilidade às atividades legislativas. Hoje o debate dos projetos encontra-se bastante prejudicado, pois a pauta é divulgada em cima da hora da votação e os Parlamentares não têm tempo hábil de estudar a matéria e de se preparar para um debate qualificado em Plenário. Na Alemanha, por exemplo, há um programa de trabalho que normalmente é fixado na primavera para o ano seguinte.

Com essas modificações, além da retomada das sessões ordinárias em todos os dias da semana, os trabalhos próprios desta Câmara dos Deputados – de legislar e fiscalizar – tornar-se-ão mais eficientes, qualificados e produtivos. Isso porque possibilitará aos Parlamentares que ouçam as opiniões de suas bases quanto aos projetos a serem discutidos e votados e que os cidadãos possam se manifestar sobre as matérias com o tempo hábil necessário, pelos diversos canais disponíveis, como o *e-Democracia* da página eletrônica da Câmara dos Deputados.

Permitir a redução da agenda e da produtividade legislativas representa um retrocesso e uma desnecessária desmoralização do nosso Parlamento, que não pode ir na contramão das demais instituições republicanas. Por esse motivo, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

DEPUTADO RUBENS BUENO
PPS/PR